CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/07
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 08 / 11 / 72

PROJETO DE LEI Nº 154/72

ASSUNTO: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA A FIRMAR ACORDO COM O SR. HUMBERTO CÉSAR NOBREGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM Nº 62

LEI Nº 4120 DE 11 / 12 / 72

DIOM Nº 5059 DE 13 / 12 / 72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041201972
Projeto: 01541972
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PERMUTA

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4120 DE 11 DE Dezembro DE 1972

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº
Data /

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a firmar acordo com o Sr. Humberto César Nóbrega e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a firmar acordo de permuta com o Sr. Humberto César Nóbrega, objetivando a desapropriação amigável de uma faixa de terra, com todas as benfeitorias nela existentes, medindo 97,75m^2, a ser desmembrada do terreno em que se encrava o prédio de propriedade do mencionado senhor, à rua Artur Temóteo, nº 365, atingida pelo plano de abertura da Av. Aguanambi.

Art. 2º - Para efetuar a permuta prevista no artigo anterior, o Prefeito Municipal de Fortaleza transferirá, em caráter definitivo, a favor do Sr. Humberto César Nóbrega, uma faixa de terra, de forma irregular, medindo, 143,0m^2, remanescente do imóvel desapropriado do Sr. Raymundo Rubem Sant'Anna, à rua Deputado João Pontes, nº 160, de acordo com o Decreto nº 3701, de 19 de maio de 1971.

Art. 3º - A faixa de terra a que se refere o artigo anterior ficará desafetada do domínio público no ato de assinatura e registro da competente escritura pública de permuta.

Art. 4º - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo Municipal poderá autorizar que a Superintendência Municipal de Obras e Viação adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE Dezembro DE 1972.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 62 DE 7 DE Novembro DE 1.972

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 2056
Data 7/11/72

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª. a fim de ser submetido à apreciação dessa preclara Câmara, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Prefeito a celebrar acordo com o Sr. Humberto César Nóbrega, objetivando a desapropriação amigável de uma faixa de terra, com todas as benfeitorias nela existentes, medindo 97,75 m2, a ser desmembrada do terreno em que se encrava o prédio de propriedade do mencionado senhor, à rua Artur Temóteo, nº 365, atingida pelo plano de abertura da Av. Aguanambí.

O objetivo da permuta ora proposta se fundamenta no interes se econômico-financeiro da municipalidade, tendo em vista que:

a) a área atingida pela desapropriação, acarreta consequentemente a desvalorização do imóvel, visto que a área útil de recreação foi totalmente prejudicada, ficando, ainda, o prédio sem o recuo obrigatório por lei;

b) se efetivada fosse a indenização justa e prévia em dinheiro, o critério adotado de avaliação se fundamentaria na desvalorização real do imóvel, advindo, desse modo, maiores despesas para os cofres da municipalidade;

c) a faixa de terra do domínio público, objeto da permuta, medindo 143,00 m2, remanescente do imóvel desapropriado do Sr. Raymundo Rubem Sant'Anna, à rua Deputado João Pontes nº 160, confinante com o imóvel do Sr. Humberto César Nóbrega, pouca utilidade trará a municipalidade, face a sua forma irregular e de reduzida dimensões.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Na certeza de que V.Exª. e dignos Vereadores dessa Casa estudarão e levarão à votação esta proposição, reitero, no ensejo meus protestos de alta estima e elevado apreço.

JOSÉ ALOISIO DA SILVA SOARES, DR.
PREFEITO EM EXERCICIO

Em 09 / 11 / 1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 454 DE 08 DE novembro DE 1972.

As Comissões de Legislação e Saboeiro. Em 09.11.72 [illegible]

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a firmar acordo com o Sr. Humberto César Nóbrega e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a firmar acordo de permuta com o Sr. Humberto César Nóbrega, objetivando a desapropriação amigável de uma faixa de terra, com todas as benfeitorias nela existentes, medindo 97,75m^2, a ser desmembrada do terreno em que se encrava o prédio de propriedade do mencionado senhor, à rua Artur Temóteo, nº 365, atingida pelo plano de abertura da Av. Aguánambi.

Art. 2º - Para efetuar a permuta prevista no artigo anterior, o Prefeito Municipal de Fortaleza transferirá, em caráter definitivo, a favor do Sr. Humberto César Nóbrega, uma faixa de terra, de forma irregular, medindo 143,0m^2, remanescente do imóvel desapropriado do Sr. Raymundo Rubem Sant' Anna, à rua Deputado João Pontes, nº 160, de acordo com o Decreto nº 3701, de 19 de maio de 1971.

Art. 3º - A faixa de terra a que se refere o artigo anterior ficará desafetada do domínio público no ato de assinatura e registro da competente escritura pública de permuta.

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 11 / 1972
[illegible]
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 11 / 1972
[illegible]
PRESIDENTE

Art. 4º - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo Municipal poderá autorizar que a Superintendência Municipal de Obras e Viação adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃOO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº154/72.

APROVADO
Em 30 / 11 / 1972
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a firmar acordo com o Sr. Humberto César Nóbrega e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a firmar acordo de permuta com o Sr. Humberto César Nóbrega, objetivando a desapropriação amigável de uma faixa de terra, com todas as benfeitorias nela existentes, medindo 97,75m², a ser desmembrada do terreno em que se encrava o prédio de propriedade do mencionado senhor, à rua Artur Temóteo, nº 365, atingida pelo plano de abertura da Av. Aguánambi.

Art. 2º - Para efetuar a permuta prevista no artigo anterior, o Prefeito Municipal de Fortaleza transferirá em caráter definitivo, a favor do Sr. Humberto César Nóbrega uma faixa de terra, de forma irregular, medindo 143,0m², remanescente do imóvel desapropriado do sr. Raymundo Rubem Sant' Annaa à rua Deputado João Pontes, nº 160, de acordo com o Decreto nº 3701, de 19 de maio de 1971.

Art. 3º - A faixa de terra a que se refere o artigo anterior ficará desafetada do domínio público no ato de assinatura e registro da competente escritura pública de permuta.

Art. 4º - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo Municipal poderá autorizar que a Superintendência Municipal de Obras e Viação adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câma-

Câmara Municipal de Fortaleza

Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 11 de 1972.

Presidente

Secretário

Epa/

Of. nº 0991 Fortaleza, 6 de dezembro de 1.972

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 , da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que' "autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a firmar acordo com o Sr. Humberto César Nóbrega e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V. Exa. , protestos de elevado apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº_____/72
AO PROJETO DE LEI Nº 154/72 (Mensagem n. 62)

O projeto de lei incluso objetiva autorizar o Prefeito / Municipal a celebrar acordo com o Sr. Humberto César Nóbrega, visan o a desapropriação amigável de uma faixa de terra, com todas / as benfeitorias nela existentes, medindo 97.75 m2, a ser desmembrada do terreno em que se encrava o predio de propriedade do mencionado senhor, à Rua Artur Temóteo nº 365, atingida pelo plano de abertura da Av. Aguánambí.

A propositura está fundamentalmente justificada pelo Chefe do Executivo e os senhores Vereadores, pelos motivos relacionados na mensagem prefeitural, verificarão qué se trata de uma permuta de interesse econômico-finaneiro para a municipalidade.

Estas Comissões, depois de detido exame da matéria, manifestam-se pela aprovação da propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1972

_____ Presidente

_____ Relator

_____

_____

_____

_____

_____

CMF

Mpa

LEI Nº 4120 DE 11 DE dezembro DE 1972

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a firmar acordo com o Sr. Humberto César Nóbrega e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a firmar acordo de permuta com o Sr. Humberto César Nóbrega, objetivando a desapropriação amigável de uma faixa de terra, com todas as benfeitorias nela existentes, medindo 97,75m^2, a ser desmembrada do terreno em que se encrava o prédio de propriedade do mencionado senhor, à rua Artur Temóteo, nº 365, atingida pelo plano de abertura da Av. Aguanambi.

Art. 2º - Para efetuar a permuta prevista no artigo anterior, o Prefeito Municipal de Fortaleza transferirá, em caráter definitivo, a favor do Sr. Humberto César Nóbrega, uma faixa de terra, de forma irregular, medindo, 143,0m^2, remanescente do imóvel desapropriado do Sr. Raymundo Rubem Sant'Anna, à rua Deputado João Pontes, nº 160, de acordo com o Decreto nº 3701, de 19 de maio de 1971.

Art. 3º - A faixa de terra a que se refere o artigo anterior ficará desafetada do domínio público no ato de assinatura e registro da competente escritura pública de permuta.

Art. 4º - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo Municipal poderá autorizar que a Superintendência Municipal de Obras e Viação adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1972.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

C M F

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº____/72
AO PROJETO DE LEI Nº 154/72 (Mensagem n. 62)

O projeto de lei incluso objetiva autorizar o Prefeito Municipal a celebrar acordo com o Sr. Humberto César Nóbrega, visando a desapropriação amigável de uma faixa de terra, com todas as benfeitorias nela existentes, medindo 97.75 m2, a ser desmembrada de terreno em que se encrava o prédio de propriedade do mencionado senhor, à Rua Artur Temóteo nº 365, atingida pelo plano de abertura da Av. Aguánambí.

A propositura está fundamentalmente justificada pelo Chefe do Executivo e os senhores Vereadores, pelos motivos relacionados na mensagem prefeitural, verificarão que se trata de uma permuta de interesse econômico-financeiro para a municipalidade.

Estas Comissões, depois de detido exame da matéria, manifestam-se pela aprovação da propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1972

_____ Presidente

_____ Relator

_____

_____

_____

_____

_____